



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 013/2021

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

**EXPEDIENTE:** Não houve.

### PROCESSOS JULGADOS

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**DECISÃO Nº 230/2021. TC/000226/2016 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE COCAL/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.** OBS: O processo compôs a pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 009, de 27 de março de 2019 por meio de decisão materializada no Acórdão nº 479/2019 (peça 56). **Processo Apensado:** TC/000601/2016 - Agravo - Advogado: Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (procuração à peça 03, fls. 01) - Julgado. **Objeto:** Tratam os autos de Denúncia, com pedido de medida cautelar (bloqueio de conta do Município), movida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cocal/PI (SINDSERM) em face do então Prefeito Municipal de Cocal/PI, Sr. Rubens de Sousa Vieira, visando assegurar a utilização dos recursos do precatório do FUNDEF de modo a contemplar os 60% dos gastos com o magistério municipal. **Denunciante:** Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cocal/PI (SINDSERM). **Denunciado:** Rubens de Sousa Vieira (Prefeito). **Advogado (s):** Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (sem procuração, pelo denunciado); Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (sem procuração, pelo denunciado). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 479/2019 (peça 56), os relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP/Divisão de Fiscalização da Educação - DFESP 1 (peças 63, 72 e 82), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 74 e 84), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 89), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 89), da seguinte forma: **pela não obrigatoriedade de recomposição dos valores à conta específica do FUNDEF**, tendo em vista que a defesa colacionou aos autos vasta documentação comprobatória da aplicação dos recursos no pagamento precatórios judiciais aos servidores da educação por meio de demandas que tramitavam na Justiça do Trabalho, mas considerando as impropriedades identificadas neste processo, em razão do não detalhamento dos empenhos, e ainda, pela **aplicação de multa no valor de 1.000 UFR/PI**, com fundamento no artigo 206, inciso III do Regimento Interno deste TCE/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 231/2021. TC/007677/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).** **Responsável:** Francisco das Chagas Moura (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Franck Sinatra Moura Bezerra - OAB/PI nº 4.935 e outros. (sem procuração). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 09), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto da Relatora (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo ao parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo **julgamento de regularidade com ressalvas** às contas da **Câmara Municipal de Sussuapara, exercício 2018**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25). Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer ministerial, pela aplicação de multa ao gestor FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA, em valor equivalente a **500 UFR-PI**, nos termos do art. 79, I da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



expostos no voto da Relatora (peça 25). Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, deixar de acompanhar o Ministério Público de Contas no que tange à comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca, por entender que as falhas não se demonstram graves, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 232/2021. TC/022412/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** José Ailton da Cruz (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado:** Moésio da Rocha e Silva - OAB/PI nº 10.405 (procuração - peça 09, fls. 22). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo ao parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18), com fundamento no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas às contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO, exercício 2019**. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer ministerial, pela **aplicação de multa** ao Sr. **JOSÉ AILTON DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Isaías Coelho, exercício 2019**, em valor equivalente a **600 UFR-PI**, nos termos do art. 79, I da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno – republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18), com fulcro no art. 74, XXXIV do RITCE/PI, pela **determinação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Isaías Coelho**, que atualize o sítio eletrônico de acesso público para disponibilização das informações e documentos exigidos por lei, nos moldes exigidos pela Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, ressalta-se que a Lei de Acesso à informação (Lei nº. 12.527/11) é de cumprimento obrigatório por todos os entes governamentais, determinando que como canal obrigatório para a divulgação das iniciativas de Transparência Ativa a Internet. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18), com fulcro no art. 74, XXXIV do RITCE/PI, pela **determinação ao atual gestor da Câmara Isaías Coelho** para que se abstenha de contratar serviços jurídicos e contábeis por meio de inexigibilidade de licitação quando ausentes os requisitos legais estabelecidos pelo art. 25, II, c/c art. 13 da Lei 8.666/93. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

**DECISÃO Nº 233/2021. TC/007946/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TERESINA – STRANS E DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FUNTRAN. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Carlos Augusto Daniel Júnior (gestor). **Advogado:** Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (procuração - peça 14, fls. 21). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TERESINA – STRANS: Gestor:** Carlos Augusto Daniel Júnior. **Advogado:** Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes -OAB/PI nº 6.989 (procuração - peça 14, fls. 21) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 05), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando parcialmente do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), da seguinte forma: Pelo Julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da Superintendência Municipal de Trânsito de Teresina – STRANS, exercício de 2018, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09; Pela **Aplicação de multa ao gestor correspondente a 200 UFR-PI** prevista no art. 79, I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, II do RITCE/PI (Resolução TCE nº 13/11), em virtude das falhas remanescentes apontadas na prestação de contas da STRANS, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Advogado:** Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes -OAB/PI nº 6.989 (procuração - peça 14, fls.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



21) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 05), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando parcialmente do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), da seguinte forma: pelo Julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do Fundo Municipal de Trânsito – FUNTRAN, exercício de 2018, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09; Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa** ao gestor do FUNTRAN, o Sr. Carlos Augusto Daniel Júnior. **DAS RECOMENDAÇÕES:** Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando parcialmente do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), da seguinte forma: **Pelas recomendações para o atual gestor**, nos termos requeridos pela Divisão Técnica no Relatório de Auditoria (peça 05), quais sejam: 1. que atente para os regramentos contidos na Lei 8.666/93 quando realizar contratação direta mediante dispensa de licitação e procure realizar uma ampla pesquisa de preços em situações similares a que se apontou, a fim de escolher o fornecedor com o melhor preço de mercado; 2. que se abstenha de usar os recursos vinculados oriundos de receita de cobranças de multa de trânsito para pagamento de despesas de pessoal, conforme orientação do Código de Trânsito Brasileiro – CTB; 3. que cumpra o que apregoa a Lei 8.666/93 quando realizar prorrogação de contratos, justificando-os de forma fundamentada, apresentado elementos que corroborem as alterações pretendidas; 4. que se abstenha de autorizar a realização de despesa sem o prévio empenho, posto que tal procedimento, por ilegal, o sujeita às penalidades previstas na legislação pertinente; 5. que aprimore as ações de controle interno na STRANS de forma a evitar a despesa com multas diversas, e em acontecendo tal falha, procure responsabilizar o agente que deu causa ao evento, para que ressarça ao erário a quantia devida; 6. que ao destinar recursos públicos na forma de subvenções econômicas, procure fazê-lo como determina a Lei, sob pena das sanções que o seu ato possa ocasionar. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 234/2021. TC/022410/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável:** José Raimundo de Carvalho (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Cabe ressaltar inicialmente que a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente) informou seu impedimento quanto ao processo em análise. Convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o termo de conclusão da instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Câmara Municipal de Inhuma, relativas ao exercício de 2019, sob responsabilidade do **Sr. José Raimundo de Carvalho**, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa no valor de 300 UFR/PI ao Sr. José Raimundo de Carvalho**, com fulcro no art.206, incisos II e IV, da Resolução TCE/PI nº13/2011 (Regimento Interno TCE/PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno – republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19). **Impedimento:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão do impedimento da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (por estar impedida neste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

**DECISÃO Nº 235/2021. TC/022366/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável:** Carlos Orlando Alencar (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o termo de conclusão da instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara,



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas de gestão da Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, por entender que as ocorrências apontadas não possuem gravidade para justificar a reprovação das contas nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o MPC, pela **aplicação de multa no valor de 300 UFR/PI, ao Sr. Carlos Orlando Alencar – gestor da Câmara**, a teor do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o MPC, pela **recomendação à Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira** para que adote medidas para o exato cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação e IN nº 01/2019, de modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em tempo real, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado neste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**DECISÃO Nº 245/2021. TC/014367/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SIGEFREDO PACHECO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Oscar Barbosa da Silva (Prefeito). **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 26, fls. 12). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Redator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **REDATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**, por ter sido autor do primeiro voto vencedor, e que atuará como redator, nos termos do *art.113, parágrafo único* do Regimento Interno do TCE/PI, assim transcrito: “sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto”. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 19), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 34), o voto do Redator o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 35), da seguinte forma: divergindo do Relator (peça 34) e de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco, exercício 2018, com base no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARÁUJO

**DECISÃO Nº248/2021. TC/023524/2018 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE LUIS CORREIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Processos Apensados:** TC/022268/2018 - Denúncia. TC/004374/2019 - Denúncia. TC/014072/2019 – Incidente Processual. **Objeto:** Tratase de Denúncia apresentada pela Associação Comercial e Industrial de Luís Correia - PI em face do Sr. Francisco Araújo Galeno, Prefeito Municipal, relatando que este expediu os Decretos n.º 084/2018 (base de cálculo do ISS), n.º 078/2018 (avaliação de imóveis para ITBI) e n.º 066/2018 (atualização dos dados cadastrais de contribuintes), nos quais institui novas regras para lançamento, majoração e atualização monetária das cobranças de IPTU, ISS e ITBI sem amparo no princípio da legalidade. **Denunciante:** Associação Comercial e Industrial de Luís Correia - PI, representada pelo Sr. Paulo Afonso de Sousa Silva. **Denunciado:** Francisco Araújo Galeno (Prefeito Municipal). **Advogada:** Adina Machado Paiva e Silva - OAB/PI nº 13.062 (procuração - peça 02, fls. 08, pelo denunciante). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a proposta de voto do Relator (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 34), da seguinte forma: julgar



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**Parcialmente Procedente** a pretensão deduzida na inicial, para o fim de: a) Julgar **Ilegais** os Decretos Municipais n.º 066/2018, n.º 078/2018, n.º 084/2018 e n.º 073/2018 do Município de Luis Correia; b) **Aplicar Multa de 1.000 UFRs PI** ao denunciado, Sr. Francisco Araújo Galeno, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI n.º 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); c) **Determinar** ao atual gestor do município de Luis Correia que realize a cobrança dos tributos municipais atendendo aos ditames da Constituição Federal, bem como suspenda o pagamento da gratificação de produtividade prevista na Lei Municipal n.º 560/2003. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado neste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO N.º 249/2021. TC/013897/2020. ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REFERENTE AO TC-O N.º 019.788/2010 – ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 003/2010, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERESINA. Objeto:** Versam os autos sobre o Acompanhamento de Cumprimento de Decisão do Acórdão n.º 917/19, proferido nos autos do TC-O n.º 019788/2010, referente ao processo de Admissão de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina. **Responsáveis:** Sr. Firmino da Silveira Soares Filho – ex-gestor da Prefeitura Municipal de Teresina e o Sr. Sílvio Mendes de Oliveira Filho – Presidente da Fundação Municipal de Saúde, exercício financeiro de 2010. **Advogado(s):** Válber de Assunção Melo (OAB/PI n.º 1.934/89) e outros (peça 08, fls. 08 (TC /019788/2010) pelo Sr. Sílvio Mendes de Oliveira Filho). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 14), da seguinte forma: Pela **Determinação** ao Sr. José Pessoa Leal – Prefeito Municipal de Teresina, no exercício financeiro de 2021 – para que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, perante esta Corte de Contas, o envio de projeto de lei à Câmara Municipal de Teresina visando a criação de 1 (um) cargo de Assistente Técnico de Saúde – Auxiliar em Patologia Clínica – a ser preenchida pela Sr.ª Marymonte dos Santos Pedreira, de modo a regularizar a situação funcional da servidora. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 14), pela **não aplicação de multa**, no caso sub examine, tendo em vista que o gestor responsável pelo descumprimento da decisão, Sr. Firmino da Silveira Soares Filho (já falecido). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado neste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO N.º 250/2021. TC/009406/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE ÁGUA BRANCA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Jonas Moura de Araújo (Prefeito Municipal). **Advogado:** Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n.º 5.456 (com substabelecimento sem reservas de poderes - peça 35, fls.01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 17), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n.º 5.456, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas**, das contas de governo do Município de Água Branca, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Jonas Moura de Araújo - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 37). **Vencido** o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que votou pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação das contas de governo do Município de Água Branca, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Jonas Moura de Araújo - Prefeito Municipal. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO N.º 251/2021. TC/011402/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE HUGO NAPOLEÃO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Hélio Rodrigues Alves (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI n.º 12.276) (peça 26, fls. 10) e Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI n.º 5.845) (substabelecimento com reserva de poderes – peça 35, fls.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



02). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 19), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 39), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas**, das contas de governo do Município de Hugo Napoleão, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. **Hélio Rodrigues Alves - Prefeito Municipal**, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 39). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 252/2021. TC/014384/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE WALL FERRAZ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito). **Advogados:** Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383 e Outros (procuração – peça 38, fl.02). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 22), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral da advogada Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383), a manifestação verbal do Contador Valmir Barbosa de Araújo CRC nº - PI 3553/O-8, que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42), da seguinte forma: a) Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação, com Ressalvas**, das contas de governo do Município de Wall Ferraz, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Danilo Araújo Nunes Martins - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual; b) Pela expedição de **Recomendação** ao responsável para que empreenda esforços para: b.1) Otimizar a arrecadação da receita própria do município; b.2) Aplicar o mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB com os profissionais do magistério, em atendimento ao art. 60, § 5º do ADCT e art. 22 da Lei nº 11.494/07; b.3) Promover o crescimento do município em todas as áreas, de forma a atingir no mínimo a nota B (efetiva) em todos os indicadores e, conseqüentemente, aprimorar as políticas públicas; b.4) Aprimorar a política educacional para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE; b.5) Observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/18, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 253/2021. TC/015253/2018 - DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE LUIS CORREIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.** Processo Apensado: TC/016007/2018 - Incidente Processual (Julgado). **Objeto:** Denúncia interposta por L.B. de Andrades Serviços de Comunicação Multimídia - ME, empresa individual representada pelo Sr. Leonardo Bezerra de Andrades, em face do Sr. Francisco Araújo Galeno, Prefeito Municipal de Luís Correia, relatando possível descumprimento do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2017, que tratam da observância da ordem cronológica de pagamentos dos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas. **Denunciante:** L.B. de Andrades Serviços de Comunicação Multimídia – ME. **Denunciado:** Francisco Araújo Galeno (Prefeito Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a proposta de voto do Relator (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar **Parcialmente Procedente** a pretensão deduzida na inicial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 29). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, por **aplicar multa** de 500 UFRs PI ao Sr. Francisco Araújo Galeno, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, II, do Regimento Interno TCE/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 29). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado neste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº254/2021.**



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**TC/006191/2017. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. OBS:** Foi citado para apresentar defesa o Sr José Jair dos Santos Ferreira (Secretário Municipal de Administração). **Processos Apensados:** **TC/017590/2017** – Denúncia. Objeto: Denúncia cumulada com pedido cautelar, formulada pela Empresa A. P. de Sousa Neto Construção de Edifícios-EPP, CNPJ nº 22.063.699/0001-7, noticiando irregularidades no Edital da Tomada de Preço nº 017/2017 destinada à contratação de empresa para realizar o serviço de Limpeza Pública do município de Socorro do Piauí. Denunciante: A. P. De Sousa Neto Construção de Edifícios-EPP. Denunciado: José Coelho Filho (Prefeito Municipal). Advogado: Wesley Moreira dos Santos - OAB/PI nº 6.338 (sem procuração). OBS: julgado. **TC/003753/2017** - Representação - Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2.885 (procuração à peça 25 fls. 26); Wilson Cordeiro de Araújo Neto - OAB-PI nº 8.865 (postulando em causa própria); Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (procuração à peça 37, fls. 07) - Julgado. **TC/015331/2017** – Representação. Objeto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, cumulada com pedido cautelar *inaudita altera pars*, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Socorro do Piauí, pois foram constatadas pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017, essenciais, para análise da prestação de contas daquele ente federativo. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Alberto Borges Leal Neto - Presidente da Câmara Municipal Advogado: Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (procuração à peça 17, fls. 05). OBS; julgado. **TC/016997/2017** – Inspeção. Trata-se de inspeção, no exercício financeiro 2017, com o fito de verificar a regularidade de procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, referentes a contratação de serviços técnico-especializados de assessoria jurídica e contábil. Responsável: Alberto Borges Leal Neto - Presidente da Câmara Municipal. Advogado: Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho - OAB/PI nº 12.963 (procuração - peça 33, fls. 29). OBS; julgado. **Responsáveis:** José Coelho Filho (Prefeito Municipal) e Outros Gestores. **Advogados:** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (procuração - peça 38, fls. 09, pelo Prefeito Municipal), Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6594) (sem procuração/sem substabelecimento) e Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) (procuração - peça 39, fls. 09, pelo Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, a Presidente da Segunda Câmara, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, informou ao advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6594) a ausência do instrumento procuratório e solicitou a juntada no prazo regimental. **CONTAS DE GESTÃO. Responsável:** José Coelho Filho – Prefeito Municipal. **Advogados:** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (procuração -peça 38, fls. 09) e Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6594) (sem procuração/sem substabelecimento). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 21), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 42), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 44 e 46), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6594), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo Julgamento de **Regularidade, com ressalvas**, às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. José Coelho Filho – Prefeito Municipal, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/2009, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 55). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Aplicação de Multa** de 1.000 UFRs PI ao Prefeito Municipal, Sr. José Coelho Filho, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c o art. 206, II da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 55). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Determinação**, nos termos do art. 74, XXXIV do RITCE, ao Prefeito Municipal, Sr. José Coelho Filho, já qualificado nos autos, para incluir as despesas com prestadores de serviço, empenhadas irregularmente na fonte 33.90.36, no cálculo do limite de gastos para despesas com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso III e art. 20, inciso III, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 55). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 55). **DENÚNCIA TC/017590/2017 – apensada ao TC/006191/2017** Denúncia. Objeto: Denúncia cumulada com pedido cautelar, formulada pela Empresa A. P. de Sousa Neto Construção de Edifícios-EPP, CNPJ nº 22.063.699/0001-7, noticiando irregularidades no Edital da Tomada de Preço nº 017/2017 destinada à contratação de empresa para realizar o serviço de Limpeza Pública do município de Socorro do Piauí. **Denunciante:** A. P. De Sousa Neto Construção de Edifícios-EPP. **Denunciado:** José Coelho Filho (Prefeito Municipal). **Advogados:** Wesley Moreira dos Santos - OAB/PI nº 6.338 (sem procuração), Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (procuração - peça 38, fls. 09, do processo TC/006191/2017) e Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6594) (sem procuração/sem substabelecimento nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 21), o



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 42), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 44 e 46), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6594), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 55), do Processo **TC/006191/2017**, considerando os autos do processo **TC/017590/2017**– apensada ao **TC/006191/2017**, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas, pela **Procedência do TC n.º 017.590/2017**, com **aplicação de multa de 150 UFRs PI** ao Prefeito Municipal, Sr. José Coelho Filho, já qualificado nos autos, nos termos do art. art. 79, II da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, III da Resolução TCE n.º 13/2011, bem como a **recomendação** ao atual gestor, para que, nas futuras licitações, observe o prazo para cadastro das licitações no Sistema Licitações Web, bem como se abstenha de incluir, nos editais, cláusulas contrárias ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e de exigir licenças sem respaldo legal, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 55). **FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Responsável:** Ticiano Barbosa Coelho - Gestor do Fundo. **Advogados:** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração nos autos) e Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6594) (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 21), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 42), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 44 e 46), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6594), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo Julgamento de Regularidade, com ressalvas, às contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Socorro do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Ticiano Barbosa Coelho – Gestor do Fundo Especial, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 57). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa** ao gestor Sr. Ticiano Barbosa Coelho, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 57). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Determinação**, nos termos do art. 74, XXXIV do RITCE, ao gestor do Fundo Especial, Sr. Ticiano Barbosa Coelho, já qualificada nos autos, para incluir as despesas com prestadores de serviço, empenhadas irregularmente na fonte 33.90.36, no cálculo do limite de gastos para despesas com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso III e art. 20, inciso III, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 57). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 57). **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. Responsável:** Marsonia Almeida da Silva - Gestora do Fundo. **Advogados:** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração nos autos) e Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6594) (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 21), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 42), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 44 e 46), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6594), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 58), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo Julgamento de **Regularidade, com ressalvas**, às contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMS de Socorro do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Marsonia Almeida da Silva - Gestora do Fundo Especial, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 58). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa** a gestora Sra. Marsonia Almeida da Silva, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 58) Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Determinação**, nos termos do art. 74, XXXIV do RITCE, a gestora do Fundo Especial, Sr.ª Marsonia Almeida da Silva, já qualificada nos autos, para incluir as despesas com prestadores de serviço, empenhadas irregularmente na fonte 33.90.36, no cálculo do limite de gastos para despesas com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso III e art. 20, inciso III, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 58). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 58). **UNIDADE MISTA DE SAÚDE - UMS. Responsável:** Maria Madalena da Silva – Gestora do UMS. **Advogados:** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração nos autos) e Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6594) (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 21), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 42), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 44 e 46), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6594), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo Julgamento de **Regularidade, com ressalvas**, às contas de gestão da Unidade Mista de Saúde de Socorro do Piauí, relativas ao





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Maria Madalena da Silva – Gestora do UMS, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 56). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa** a gestora Sr.<sup>a</sup> Maria Madalena da Silva, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 56). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, Determinação, nos termos do art. 74, XXXIV do RITCE, a gestora do UMS, Sr.<sup>a</sup> Maria Madalena da Silva, já qualificada nos autos, para incluir as despesas com prestadores de serviço, empenhadas irregularmente na fonte 33.90.36, no cálculo do limite de gastos para despesas com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso III e art. 20, inciso III, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 56). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 56). **CÂMARA MUNICIPAL. Responsável:** Alberto Borges Leal Neto – Presidente da Câmara Municipal. **Advogado:** Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI n.º 12.963) (procuração - peça 39, fls. 09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 21), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 42), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 44 e 46), a sustentação oral do advogado Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI n.º 12.963) que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade** às contas de gestão da Câmara Municipal de Socorro do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do sr. Alberto Borges Leal Neto - Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 122, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 59). **REPRESENTAÇÃO TC/015331/2017–apensada ao TC/006191/2017** Representação. Objeto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, cumulada com pedido cautelar *inaudita altera pars*, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Socorro do Piauí, pois foram constatadas pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017, essenciais, para análise da prestação de contas daquele ente federativo. **Representante:** Ministério Público de Contas – TCE/PI. **Representado:** Alberto Borges Leal Neto - Presidente da Câmara Municipal **Advogados:** Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/ PI n.º 2.789 (procuração à peça 17, fls. 05) e Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho - OAB/PI n.º 12.963 (procuração - peça 39, fls. 09, do TC/006191/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 21), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 42), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 44 e 46), a sustentação oral do advogado Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI n.º 12.963) que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 59), do Processo **TC/006191/2017**, considerando os autos da Representação **TC/015331/2017** – apensada ao **TC/006191/2017**, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Procedência da Representação TC n.º 015.331/2017**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 59). **INSPEÇÃO TC/016997/2017– apensada ao TC/006191/2017** Objeto: Trata-se de inspeção, no exercício financeiro 2017, com o fito de verificar a regularidade de procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, referentes a contratação de serviços técnico-especializados de assessoria jurídica e contábil. **Responsável:** Alberto Borges Leal Neto - Presidente da Câmara Municipal. **Advogado:** Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho - OAB/PI n.º 12.963 (procuração - peça 33, fls. 29). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 21), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 42), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 44 e 46), a sustentação oral do advogado Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI n.º 12.963) que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 59), do Processo **TC/006191/2017**, considerando os autos da Inspeção **TC/016997/2017**– apensada ao **TC/006191/2017**, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, Pela **Procedência da Inspeção TC n.º 016.997/2017**, com **recomendação** ao Presidente da Câmara que realize os procedimentos de inexigibilidade nos termos requeridos pela legislação relativa a matéria, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 59). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente) Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não votou no processo, em razão da ausência justificada no momento do relato), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO N.º 255/2021. TC/007894/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.** Processo Apensado: **TC/004570/2019** - Representação Contra a Câmara Municipal De Dom Expedito Lopes **Objeto:** Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, cumulada com pedido cautelar *inaudita altera pars*, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes, pois foram constatadas pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2018, essenciais, para análise da prestação de contas daquele ente federativo, conforme a peça 02. **Representante:** Ministério Público de Contas Do



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Estado Do Piauí. **Representado:** Kyldare Gomes Gonçalves (Presidente da Câmara Municipal). **Responsável:** Kyldary Gomes Gonçalves (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, cabe ressaltar que o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou seu impedimento quanto ao processo em análise. Convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 02), o termo de conclusão da instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), a seguinte forma: a) Pelo Julgamento de **Regularidade, com Ressalvas**, às contas de gestão da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Sr. Kyldary Gomes Gonçalves - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) Pela **Aplicação de Multa de 1.000 UFRs PI** ao Sr. Kyldary Gomes Gonçalves, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II, do RI TCE PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI n.º 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); c) Pelo **Arquivamento**, sem manifestação de mérito, da **Representação TC/004.570/2019**, com esteio no art. 402 do RI TCE PI, sem prejuízo da **multa a ser calculada por dia de atraso**, nos termos do art. 79, VII da Lei Estadual n.º 5.888/2009 e art. 206, VIII do RI TCE PI; d) Pela Expedição de **Determinação** ao atual gestor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a atualização do site eletrônico de acesso público da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes, consoante os critérios do anexo da IN TCE PI n.º 01/2019; **Impedimento:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para votar neste processo em razão do impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros). **DECISÃO Nº 256/2021. TC/022330/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Alberto Oliveira da Rocha (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 03), o termo de conclusão da instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a proposta de voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 19), da seguinte forma: a) Pelo Julgamento de **Regularidade, com Ressalvas**, às contas de gestão da Câmara Municipal de Arraial, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Alberto Oliveira da Rocha - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) Pela **Aplicação de Multa** de 350 UFRs PI ao Sr. Alberto Oliveira da Rocha, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II, do RI TCE PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI n.º 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); c) Pela Expedição de **Recomendação** ao atual gestor para que: c.1) Envie as prestações de contas mensais nos prazos determinados pela IN. TCE n.º 09/2018; c.2) Evite o atraso na publicação dos RGFs e no envio dos mesmos a este TCE, tendo em vista as sanções que tal conduta pode ocasionar; c.3) O pagamento dos subsídios dos vereadores seja realizados considerando os valores estabelecidos em lei ou ato normativo aprovado e publicado em tempo hábil; c.4) Cumpra o que determina a Emenda Constitucional Estadual n.º 38, de 13.12.2012 e IN n.º 05/2017 TCE PI quando da nomeação de servidor para o cargo de controlador interno do órgão; c.5) Providencie o pagamento do décimo terceiro salário aos servidores da Câmara Municipal, de modo a cumprir determinação da Constituição da República Federativa do Brasil; c.6) Adote medidas para o exato cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação e IN n.º 01/2019, atualizando de fato, o Portal da Transparência de modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em tempo real. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado neste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 258/2021. TC/017729/2019 - DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA HORA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.** Processo Apensado: **TC/020502/2019** - Incidente Processual. **Objeto:** Tratam os autos sobre denúncia formulada pelo Sr. Francisco Canuto de Carvalho Filho narrando supostas irregularidades na contratação do advogado José Antônio



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Cantuária Monteiro Rosa Filho, pela Câmara Municipal, tendo em vista que seu pai, Sr. José Antônio Cantuária Monteiro Rosa, é vereador e 2º secretário no mesmo órgão. **Denunciante:** Sr. Francisco Canuto de Carvalho Filho – Vereador Municipal. **Denunciados:** Sr. Antônio Ricardo da Silva (Presidente da Câmara Municipal), Sr. José Antônio Cantuária Monteiro Rosa (Vereador Municipal) e o Sr. José Antônio Cantuária Monteiro Rosa Filho (Advogado da Câmara Municipal). **Advogados:** Marcos Aurélio Alves de Carvalho – OAB/PI nº 14.900 e outro (representando o denunciante o Sr. Francisco Canuto de Carvalho Filho, com procuração nos autos – peça 01, fl. 11), Tarcísio Augusto Sousa de Barros – OAB/PI n.º 10.640 e outro (representando os denunciados o Sr. Antônio Ricardo da Silva – sem procuração nos autos, o Sr. José Antônio Cantuária Monteiro Rosa Filho, com procuração nos autos - peça. 15, fl. 22, e o Sr. José Antônio Cantuária Monteiro Rosa, sem procuração nos autos). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, o advogado Tarcísio Augusto Sousa de Barros (OAB/PI nº 10.640) arguiu preliminar de ilegitimidade passiva do Sr. José Antônio Cantuária Monteiro Rosa, para excluí-lo do polo passivo. Em seguida, o Relator acolheu a preliminar suscitada nos termos requeridos pela defesa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), a sustentação oral do advogado Tarcísio Augusto Sousa de Barros (OAB/PI nº 10.640), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 28), da seguinte forma: julgar **Improcedente** a pretensão deduzida na inicial denunciatória, para o fim de: a) **Absolver** os denunciados, Sr. Antônio Ricardo da Silva, Sr. José Antônio Cantuária Monteiro Rosa e Sr. José Antônio Cantuária Monteiro Rosa Filho, já qualificados nos autos, por não constituir o fato denunciado um ilícito administrativo; b) **Determinar** ao atual gestor da Câmara Municipal de Boa Hora que promova as contratações de assessoria jurídica e contábil em observância ao ordenamento jurídico, realizando o devido procedimento licitatório ou cumprindo fielmente as exigências legais para realização de procedimentos de inexigibilidade ou dispensa de licitação. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 259/2021. TC/011538/2019 - ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE JAICÓS/PI - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019. Objeto:** Trata-se de apreciação de Concurso Público, materializado no Edital n.º 001/2019, destinado ao provimento de vagas nos quadros efetivos da Prefeitura Municipal de Jaicós/PI. Processo Apensado: TC/014508/2019 - Incidente Processual – Julgado. **Responsável:** Ogilvan da Silva Oliveira (Prefeito Municipal de Jaicós, exercício financeiro de 2019). **Advogado(s):** Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outros (peça 29, fls. 10, pelo Sr. Ogilvan da Silva Oliveira – Prefeito Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação Divisão Técnica da Divisão de Registro de Atos de Pessoal - DFAP (peças 06), o relatório de Informação Após Contraditório da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP (peça 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 43), da seguinte forma: a) Julgar **Regular** o Concurso Público, materializado no Edital n.º 001/2019, destinado ao provimento de vagas no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Jaicós, com base na Resolução TCE PI n.º 23/2016, tendo em vista que o procedimento não ostenta vícios graves e insanáveis, estando apto, portanto, a gerar admissões válidas; b) **Determinar** ao gestor, Sr. Ogilvan da Silva Oliveira – Prefeito Municipal de Jaicós (exercício financeiro de 2021) – nos termos do parecer técnico da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 37), que corrija o cadastro dos cargos de Professor de Ensino Fundamental – anos finais 6º ao 9º ano – junto ao Sistema RHWeb, discriminando os cargos em suas devidas especialidades, conforme disposto na LC Municipal n.º 05/2019. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado neste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

### PROCESSOS NÃO JULGADOS

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**DECISÃO Nº 236/2021. TC/024608/2017 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. OBS:** retornam os autos para após pedido de vistas solicitado pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, conforme Decisão nº 180/2021 (peça 24). **Interessado:** José Gil Castelo Branco Filho, CPF nº 129.985.403-68, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, matrícula nº 0074454, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos. **Órgão de**



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno*, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 19/05/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no processo). **DECISÃO Nº 237/2021. TC/007369/2019. PENSÃO POR MORTE. OBS:** retornam os autos após pedido de vistas solicitado pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, conforme Decisão nº 181/2021 (peça 15). **Interessada: Denise Assis Lyra**, nascida em 21/01/98, CPF nº 017.660.893-13, RG nº 3.739.340-PI, por si, em razão do falecimento da Sra. Veralucia Ferreira de Assis, CPF nº 161.014.213-68, RG nº 349.396-PI, servidora na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Nível “B”, Classe Especial, matrícula nº 043462-X, cujo óbito ocorreu em 28/10/17. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno*, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 19/05/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no processo). **DECISÃO Nº 238/2021. TC/012439/2018 - PENSÃO POR MORTE. Interessada: Marta Mariza Gonçalves Lustosa**, CPF nº 453.650.673-04, RG nº 174.928-PI, por si, em razão do falecimento do servidor João Campos Lustosa, CPF nº 077.422.233-68, RG nº 438093-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe III, referência C, matrícula nº 045115-2, cujo óbito ocorreu em 28/03/15. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno*, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 19/05/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no processo). **DECISÃO Nº 239/2021. TC/005947/2020 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE GUADALUPE/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.** Objeto: Tratam os autos em destaque sobre a Denúncia formulada pela Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A, CNPJ/MF 06.840.748/0001-89, em face da Prefeitura Municipal de Guadalupe, em razão de possíveis irregularidades relacionadas ao inadimplemento junto à referida Companhia de débitos contraídos pelo fornecimento de energia elétrica para o Município. **Denunciante:** Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A. **Denunciada:** Maria Jozeneide Fernandes Lima (Prefeita Municipal). **Advogados:** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (peça 12, fls. 01, pela denunciada). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno*, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 19/05/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no processo). **DECISÃO Nº 240/2021. TC/007061/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE GILBUÉS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.** Objeto: Trata-se de processo representação em que o atual Prefeito de Gilbués, Sr. Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas, representa o Prefeito responsável pela gestão anterior, Sr. Leonardo de Moraes Matos, em face de irregularidades na realização de compensações previdenciárias que abrangem competências de 2014 a 2018. **Representante:** Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas (Prefeito). **Representado:** Leonardo de Moraes Matos (Ex-Prefeito). Advogado(s): Esdras Coelho Pereira (OAB/PI nº 18.426). (peça 01, fls. 17, pelo representante); Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (peça 11, fls. 07, pelo representado). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno*, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 19/05/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



(Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no processo). **DECISÃO Nº 241/2021. TC/022345/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Vando Sampaio Vieira (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado:** Geovane dos Santos Júnior (OAB/PI nº 11.010) (peça 10, fls. 23). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno*, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 19/05/2021. Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no processo). **DECISÃO Nº 242/2021. TC/022377/2019. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Genilson Sepúlveda Pereira (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno*, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 19/05/2021. Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no processo). **DECISÃO Nº 243/2021. TC/022404/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GEMINIANO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Francisco Antão Florentino (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno*, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 19/05/2021. Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no processo). **DECISÃO Nº 244/2021. TC/022413/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Valentim Luís Dantas Neto (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno*, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 19/05/2021. Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no processo). **DECISÃO Nº 246/2021. TC/007868/2020 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Interessada:** Nilza Maia Da Silva Dias, CPF nº 617.208.873-49, RG nº 994.140-PI, matrícula nº 0305081, no cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno*, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 19/05/2021. Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no processo). **DECISÃO Nº 247/2021. TC/018798/2019 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ALTOS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no município de Altos, exercícios de 2018 e 2019, considerando a realização de Teste Seletivo para contratações temporárias apesar da existência de concurso público vigente. **Representante:** Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) - 2ª Promotoria de Justiça de Altos/PI - Promotor de Justiça, Sr. Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno*, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 19/05/2021. Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no processo).

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

**DECISÃO Nº 257/2021. TC/007002/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE COCAL/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Rubens de Sousa Vieira (Prefeito Municipal). **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 46, fls. 18). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, nos termos solicitados em sessão pelo Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, **pela retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete. Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 05/11/2021 13:01:53**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 05/11/2021 12:33:40**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 05/11/2021 11:09:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 05/11/2021 11:05:52**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 05/11/2021 10:59:40**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 99E87F1A8D59E2EEFDE2180D92097E60

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 09/11/2021 0**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 08/11/2021 08:50:20**